



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE CONTAS INDIVIDUAL – EXERCÍCIO 2012

Examinados os atos de gestão dos responsáveis relacionados neste processo, formalizado conforme disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, e na Decisão Normativa nº 124/2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), com base nos dados constantes do Relatório de Gestão, encaminhado ao TCU em 27/05/2012, e no Relatório de Auditoria de Gestão, esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCI apresenta seu Parecer Conclusivo.

AVALIAÇÃO DAS CONCLUSÕES SOBRE A REGULARIDADE DA GESTÃO CONSTANTES DO CERTIFICADO DE AUDITORIA, INDICANDO, SINTETICAMENTE, AS FALHAS E IRREGULARIDADES VERIFICADAS E AS MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELOS GESTORES PARA CORRIGIR E EVITAR OCORRÊNCIAS SIMILARES.

Os exames foram realizados levando-se em conta critérios de risco, materialidade e relevância, de acordo e em atendimento à legislação aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e incluíram análise quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias.

No exercício 2012 o TRE-BA atuou de forma regular, em conformidade com a legislação pertinente, com os princípios administrativos da eficiência e da eficácia, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A execução de 96,24% da dotação orçamentária recebida no exercício aponta para o alcance dos resultados quantitativos e qualitativos esperados e para o cumprimento dos objetivos e metas, físicas e financeiras, projetadas e revela o bom desempenho da gestão.

Da análise dos atos relativos à gestão de recursos humanos, relativos à Admissão e Desligamento de Pessoal, Concessões de Aposentadorias e Pensões, Cessão e Requisição de Servidores, conclui-se que, nos seus aspectos essenciais, foi observada a legislação pertinente e as prescrições constantes do Acórdão TCU nº 199/2011-Plenário pertinente aos atos de pessoal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

atinentes à requisição de pessoal.

Os indicadores instituídos pelo TRE-BA para avaliação do desempenho de sua gestão demonstraram-se ferramentas úteis no apoio ao alcance de seus objetivos e estratégias, possibilitando ações de saneamento quando identificadas dificuldades para a consecução dos objetivos, evidenciada a necessidade de revisão de alguns indicadores, conforme relatado no Relatório de Auditoria de Gestão.

A estrutura de controle interno do TRE-BA, constituída visando à garantia da consecução de seus objetivos estratégicos, foi tida como satisfatória, registrando-se, contudo, a necessidade de aperfeiçoamentos, especialmente quanto à elaboração de um Código de Ética, além da implantação de uma política de avaliação e gerenciamento de riscos na execução e monitoramento dos processos.

É importante registrar o empenho dos gestores quanto ao cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas pelo Órgão.

A gestão de Tecnologia da Informação (TI) do TRE-BA foi avaliada de forma positiva, levando em conta os esforços concretos do órgão no sentido do planejamento estratégico das ações, da capacitação dos recursos humanos e dos procedimentos para salvaguarda das informações. Essa gestão, entretanto, ainda requer aprimoramentos, notadamente no que concerne à abrangência das diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico de TI – PETI; à capacidade para o desenvolvimento, manutenção e produção de novos sistemas; à gerência de riscos; e à segurança da informação.

Os processos de aquisição de bens e serviços, incluindo os referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação, assim como os contratos deles resultantes, foram avaliados como regulares, vez que os procedimentos foram realizados em conformidade com as normas e parâmetros estabelecidos pelas leis que regem a matéria no âmbito da Administração Pública Federal.

Durante o período examinado não foi identificado registro contábil que evidenciasse a ocorrência de passivos sem a conseqüente previsão orçamentária de créditos ou de recursos. A inscrição de restos a pagar foi realizada em conformidade com o disposto no art. 35, do decreto 93.872/1996 e Decreto nº 6.752/2009.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

O índice de impropriedades observado, com relação à aplicação dos recursos ou aos atos de gestão, não comprometeu o resultado alcançado, uma vez que não houve dano ou prejuízo ao Erário, tendo sido adotadas as medidas visando à sua recomposição, quando foi o caso, ao tempo em que foram produzidas recomendações no intuito de melhorar a operacionalização dos procedimentos e sua consequente otimização.

Assim, em face dos exames consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão, evidenciada a correta utilização das Contas, Registros, Demonstrações Contábeis e demais documentos constantes deste Processo de Contas Individual, e observados os Princípios da Eficácia, Eficiência e Economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, acolho a conclusão do Certificado de Auditoria, e manifesto-me pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos gestores do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, relativas ao Exercício de 2012.

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Plenário desta Casa, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 2º, VI, da Decisão Normativa nº 124/2012, c/c a Portaria TRE/BA nº 575/2012.

Salvador, 26 de agosto de 2013.

Cristina Maria Alcântara Tanajura
Secretária de Controle Interno e Auditoria